



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

I

Série

Número 242

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 867/2020

Procede à fixação do suplemento remuneratório designado como subsídio de risco a atribuir aos profissionais de saúde da Região, que exercem funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), às Autoridades de Saúde concelhias e aos profissionais que exercem funções junto destas Autoridades de Saúde.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 868/2020

Dá nova redação ao n.º 1 da Portaria n.º 551/2020, de 15 de setembro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos a serviços de descrição documental de registos de nascimento e de casamento das Conservatórias do Registo Civil da Madeira e descrição de processos de contramarca de navios e hidroaviões do fundo da Alfândega do Funchal - 2 Lotes.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 869/2020

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 516/2018, publicada no suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 201, de 5 de dezembro de 2018, relativos ao contrato programa celebrado com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação de despesas do plano de investimentos com a realização de obras de recuperação ou beneficiação dos seus imóveis, no valor global de € 11.125.291,37.

Portaria n.º 870/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de seguros, na modalidade de Seguro de Acidentes de Trabalho, para os beneficiários das Medidas de Emprego promovidas pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM) - Seguros de prémio variável para os anos de 2021/2022, no valor global de € 392.279,26.

Portaria n.º 871/2020

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, (ISSM, IP-RAM) a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2020 a 2023, no valor total de € 398.016,00, relativamente à celebração do acordo de cooperação, na modalidade

de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento da resposta social centro de apoio familiar e aconselhamento parental, desenvolvida no equipamento social denominado por Espaço Família.

Portaria n.º 872/2020

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, (ISSM, IP-RAM) a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2020 a 2023, no valor total de € 1.803.384,00, relativamente à celebração do acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio.

Portaria n.º 873/2020

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, (ISSM, IP-RAM) a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2020 a 2023, no valor total de € 400.283,82, relativamente à celebração do acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial do Carmo, no âmbito do financiamento ao funcionamento das respostas sociais de centro de dia para idosos e centro comunitário.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 874/2020**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento de empreitada “Requalificação da Rede Viária Regional - Zona Centro - PAMUS”.

Portaria n.º 875/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento de empreitada “Requalificação da Rede Viária Regional - Zona Leste - PAMUS”.

Portaria n.º 876/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento de empreitada “Requalificação da Rede Viária Regional - Zona Oeste - PAMUS”.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Portaria n.º 877/2020**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à “Prestação de serviços de formação profissional, à distância, para os trabalhadores dos organismos da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira”, no valor global de € 150.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 867/2020**

de 23 de dezembro

Atribuição do subsídio de risco aos profissionais do SESARAM, EPERAM e às Autoridades de Saúde

Considerando que o n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, veio estabelecer que aos profissionais do SESARAM, EPERAM, que estejam em exercício efetivo de funções em presença física ou que, por causa das funções exercidas, tenham que se submeter a quarentena obrigatória, e independentemente do posto de trabalho, cargo de direção, coordenação ou chefia, é devido a atribuição de um subsídio de risco, cujo montante e condições de atribuição serão definidas em portaria conjunta da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Considerando que o n.º 5 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, prevê que a autoridade de Saúde Pública da

Região Autónoma da Madeira possa propor a atribuição do suplemento remuneratório a outros profissionais que, devido ao exercício das suas funções, sejam enquadráveis no referido subsídio.

Assim, em conformidade com o disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente Portaria procede à fixação do suplemento remuneratório designado como subsídio de risco a atribuir aos profissionais de saúde da RAM que exercem funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), às Autoridades de Saúde concelhias e aos profissionais que exercem funções junto destas Autoridades de Saúde.

Artigo 2.º**Âmbito subjetivo**

A presente Portaria aplica-se aos trabalhadores dos serviços e estabelecimentos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira EPERAM vinculados por contrato de trabalho em funções públicas ou contrato de trabalho

celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, ou comissão de serviço, incluindo as Autoridades de Saúde concelhias, e aos profissionais que exercem funções junto destas Autoridades de Saúde, que durante a vigência da situação de calamidade, do estado de emergência e suas renovações, tenham praticado de forma continuada e relevante, atos diretamente relacionados com doentes infetados por SARS-CoV-2, quer enquanto prestadores diretos de cuidados, quer como prestadores de atividades de suporte.

Artigo 3.º

Requisitos de atribuição do subsídio de risco

Os trabalhadores referidos nos artigos anteriores têm direito à atribuição do subsídio de risco nos termos da presente Portaria, desde que tenham praticado, cumulativamente, atos:

a) Diretamente relacionados com doentes infetados por SARS-CoV-2, considerando-se como tal os atos praticados por parte de trabalhadores no contexto de observação, avaliação clínica e abordagem terapêutica, colheita e processamento de amostras para teste laboratorial de SARS-CoV-2 e ainda atividades de suporte;

b) De forma continuada, considerando-se como tal os que consistem na realização efetiva de funções pelos profissionais de saúde, durante, pelo menos, 30 dias durante todo o período em que vigorou a situação de calamidade ou estado de emergência e suas renovações, onde se incluem os dias de descanso semanal obrigatório e complementar, bem como eventuais períodos de isolamento profilático ou de doença resultante de infeção por SARS-CoV-2, desde que decorrentes do exercício direto das funções;

c) De forma relevante, considerando-se como tal os praticados nos seguintes serviços:

i) Áreas dedicadas à COVID-19: Unidade de Internamento Polivalente (UIP) e áreas de contingência no Hospital Nélio Mendonça e ainda no Aeroporto Internacional da Madeira e no Aeroporto do Porto Santo;

ii) Transporte não urgente de doentes infetados por SARS-CoV-2 e apoio à operação de alojamento com contacto direto com estes doentes;

iii) Unidade Operativa de Saúde Pública.

Artigo 4.º

Subsídio de risco

1 - Os trabalhadores abrangidos nos termos dos artigos anteriores, têm direito a um suplemento remuneratório, a pagar uma única vez, em 2020, equivalente a 55 % da sua remuneração base mensal, não acrescida de qualquer outra, independentemente da natureza da remuneração ou de suplemento remuneratório.

2- O suplemento remuneratório referido no número anterior, não pode ter valor inferior a 500,00€ (quinhentos Euros).

Artigo 5.º

Cumulação

A atribuição deste subsídio de risco é cumulativa com a atribuição de outros suplementos remuneratórios a que os trabalhadores referidos no artigo 2.º tenham direito, bem como com outras compensações.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente Portaria Conjunta entra em vigor de imediato.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,
Pedro Miguel de Câmara Ramos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 868/2020

de 23 de dezembro

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 551/2020, publicada no *Jornal Oficial* n.º 174, 1ª Série, de 15 de setembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, o seguinte:

1.º O n.º 1 da Portaria n.º 551/2020, de 15 de setembro, passa a ter a seguinte redacção:

“1.º Os encargos orçamentais relativos a serviços de descrição documental de registos de nascimento e de casamento das Conservatórias do Registo Civil da Madeira e descrição de processos de contramarca de navios e hidroaviões do fundo da Alfândega do Funchal - 2 Lotes, no montante total de € 80.365,78 (oitenta mil, trezentos e sessenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2020 6.810,60€;

2021 73.555,18€.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 22 de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA,
António Eduardo de Freitas Jesus

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 869/2020

de 23 de dezembro

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, em conjugação com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020, de 31 de janeiro, e o artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redacção atual, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 516/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 201, de 5 de dezembro de 2018, relativos ao contrato programa celebrado com a IHM - Investimentos

Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação de despesas do plano de investimentos com a realização de obras de recuperação ou beneficiação dos seus imóveis, no valor global de € 11.125.291,37 (onze milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e um euros e trinta e sete cêntimos), escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2019	1.185.235,70 €;
Ano económico de 2020	1.848.330,49 €;
Ano económica de 2021	4.374.750,00 €;
Ano económico de 2022	2.075.494,00 €;
Ano económico de 2023	1.641.481,18 €.

2. A despesa relativa ao ano económico de 2020, tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para 2020 na Orgânica 48 9 50 01 04, Classificações Económicas 04.04.03.00.00 e 08.04.03.00.00, no Projeto 51181, Fonte de Financiamento 187, Centro Financeiro M100804.

3. As despesas relativas aos anos económicos de 2021, 2022 e 2023 serão inscritas nos respetivos orçamentos da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

4. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Portaria n.º 870/2020

de 23 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e para efeitos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de seguros, na modalidade de Seguro de Acidentes de Trabalho, para os beneficiários das Medidas de Emprego promovidas pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM) - Seguros de prémio variável para os anos de 2021/2022, no valor global de € 392.279,26 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e nove euros e vinte e seis cêntimos), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2020	00,00 €;
Ano Económico de 2021	392,279,26 €.

2. A despesa emergente encontra-se inscrita na rubrica 02.02.12 BS na proposta de orçamento do IEM, IP-RAM para o ano económico de 2021.

3. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 22 dias do mês de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Portaria n.º 871/2020

de 23 de dezembro

Considerando o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, pretende celebrar um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico com a Instituição Particular de Solidariedade Social, Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento da resposta social centro de apoio familiar e aconselhamento parental, desenvolvida no equipamento social denominado por Espaço Família;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada celebração de acordo se fixam em 398.016,00 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2020 a 2023.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto – Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2020 a 2023, no valor total de € 398.016,00 relativamente à celebração do acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento da resposta social centro de apoio familiar e aconselhamento parental, desenvolvida no equipamento social denominado por Espaço Família.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4:

Ano Económico de 2020	11.056,00 €;
Ano Económico de 2021	132.672,00 €;
Ano Económico de 2022	132.672,00 €;
Ano Económico de 2023	121.616,00 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 11.056,00 €, nos termos do acordo que se pretende celebrar e de demais atualizações que vierem a ser determinadas por Resolução de Governo Regional.

5. A despesa emergente da celebração do acordo em causa, para o ano económico de 2020, no valor de 11.056,00 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 200 3313 e 280 200 5111, respetivamente.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2021, 2022 e 2023, nos montantes de 132.672,00 €, 132.672,00 € e 121.616,00 €, será suportada pela rubrica orçamental Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 556 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0162020/2020.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada celebração do acordo produzir efeitos a 1 de dezembro de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 23 de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Portaria n.º 872/2020

de 23 de dezembro

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, pretende celebrar um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico com a Instituição Particular de Solidariedade Social, Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada celebração de acordo se fixam em 1.803.384,00 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2020 a 2023.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2020 a 2023, no valor total de 1.803.384,00 € relativamente à celebração do acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico,

entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4:

Ano Económico de 2020	50.094,00 €;
Ano Económico de 2021	601.128,00 €;
Ano Económico de 2022	601.128,00 €;
Ano Económico de 2023	551.034,00 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 50.094,00 €, nos termos do acordo que se pretende celebrar e de demais atualizações que vierem a ser determinadas por Resolução de Governo Regional.

5. A despesa emergente da celebração do acordo em causa, para o ano económico de 2020, no valor de 50.094,00 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 200 3331/32/33 e 280 200 5128, respetivamente.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2021, 2022 e 2023, nos montantes de 601.128,00 €, 601.128,00 € e 551.034,00 €, será suportada pela rubrica orçamental Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 565 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0172020/2020.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada celebração do acordo produzir efeitos a 1 de dezembro de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 23 de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Portaria n.º 873/2020

de 23 de dezembro

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, pretende celebrar um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico com a Instituição Particular de Solidariedade Social, Centro Social e Paroquial do Carmo,

relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de centro de dia para idosos e centro comunitário desenvolvidas de forma permanente pela mesma;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada celebração de acordo se fixam em 400.283,82 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2020 a 2023.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2020 a 2023, no valor total de 400.283,82 € relativamente à celebração do acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial do Carmo, no âmbito do financiamento ao funcionamento das respostas sociais de centro de dia para idosos e centro comunitário.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2020	54.743,82 €;
Ano Económico de 2021	159.480,00 €;
Ano Económico de 2022	159.480,00 €;
Ano Económico de 2023	26.580,00 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da participação mensal atualmente fixada no montante de 13.290,00 €, nos termos do acordo que se pretende celebrar e de demais atualizações que vierem a ser determinadas por Resolução de Governo Regional.

5. A despesa emergente da celebração do acordo em causa, para o ano económico de 2020, no valor de 54.743,82 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 2002970/71 e 280 2004577, respetivamente.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2021, 2022 e 2023, nos montantes de 159.480,00 €, 159.480,00 € e 26.580,00 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 555 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0152020/2020.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada celebração do acordo produzir efeitos a 1 de março de 2020.

Vice-Presidentência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 23 de Dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 874/2020

de 23 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Os encargos orçamentais referentes ao procedimento de empreitada “Requalificação da Rede Viária Regional - Zona Centro - PAMUS”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020	0,00€
Ano económico de 2021	860 000,00€
Ano económico de 2022	3 840 000,00€

2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2021 está inscrita na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 52121, Fonte de Financiamento 381, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, da Proposta de Orçamento da RAM para 2021.

3.º - As verbas necessárias para o ano económico de 2022 serão inscritas no respetivo orçamento.

4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 16 de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 875/2020

de 23 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e ripristinado pela Resolução da Assembleia

da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Os encargos orçamentais referentes ao procedimento de empreitada “Requalificação da Rede Viária Regional - Zona Leste - PAMUS”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020 0,00€

Ano económico de 2021 1 160 000,00€

Ano económico de 2022 5 240 000,00€

2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2021 está inscrita na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 52121, Fonte de Financiamento 381, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, da Proposta de Orçamento da RAM para 2021.

3.º - As verbas necessárias para o ano económico de 2022 serão inscritas no respetivo orçamento.

4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 16 de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 876/2020

de 23 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Os encargos orçamentais referentes ao procedimento de empreitada “Requalificação da Rede Viária Regional - Zona Oeste - PAMUS”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020 0,00€

Ano económico de 2021 1 040 000,00€

Ano económico de 2022 4 760 000,00€

2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2021 está inscrita na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 52121, Fonte de Financiamento

381, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, da Proposta de Orçamento da RAM para 2021.

3.º - As verbas necessárias para o ano económico de 2022 serão inscritas no respetivo orçamento.

4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 16 de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 877/2020

de 23 de dezembro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à “Prestação de serviços de formação profissional, à distância, para os trabalhadores dos organismos da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira”, no valor global de € 150.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2020 € 0,00;

Ano Económico de 2021 € 150.000,00.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao ano económico de 2021 será inscrita no respetivo orçamento da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

3. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 21 de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)